



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02824/06

Pensões Temporária e Vitalícia. Julgam-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registros.

ACÓRDÃO AC1 TC 02887/2017

1. PROCESSO TC N.º: 02824/06

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Wallene de Figueiredo Aranha Segundo – Temporária
Alice Alves Costa Aranha - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Wallene de Figueiredo Aranha.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Ilustrador, matrícula nº 460.079-7.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, II § 8 da Constituição Federal, com a redação pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 28/06/2005.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 08/07/2005.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, concluiu que as pensões revestem-se de legalidade, razão porque sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de **pensões temporária e vitalícia dos beneficiários** Wallene de Figueiredo Aranha Segundo e Alice Alves Costa Aranha, favorecidos do servidor falecido, Sr. Wallene de Figueiredo Aranha, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 11:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 11:55



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO